

DE DEODÁPOLIS”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis – MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do "Junho Violeta" no âmbito do Município de Deodápolis com o objetivo de promover a conscientização e prevenção do abandono e violência contra a pessoa idosa.

Art. 2º. São objetivos do “Junho Violeta”:

I – promover atividades para conscientização da população para enfrentamento da violência contra a pessoa idosa;

II – promover formas de conscientizar e apoiar idosos, cuidadores e familiares;

III – ampliar a divulgação dos canais que recebem denúncia de abandono e violência contra idosos;

IV – divulgar as formas de acompanhamento físico e psicológico disponíveis para a pessoa idosa vítima de abandono e violência.

Art. 3º. A implantação, coordenação e acompanhamento do “Junho Violeta” ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

Flávio Henrique Patrício Barreto

Vereador Autor do Projeto

LEI MUNICIPAL Nº 870, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

“INSTITUI OS TÍTULOS DE EMPRESA AMIGA DA TERCEIRA IDADE E DE AMIGO DA TERCEIRA IDADE NO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis – MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Ficam instituídos os Títulos de Empresa Amiga da Terceira Idade e de Amigo da Terceira Idade.

§ 1º. O Título de Empresa Amiga da Terceira Idade será conferido, a cada 2 (dois) anos, a pessoas jurídicas que, comprovadamente, tenham contribuído para a assistência, a inserção social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

§ 2º. O Título de Amigo da Terceira Idade será conferido, a cada 2 (dois) anos, a pessoas físicas que, comprovadamente, tenham contribuído para a assistência, a inserção social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

§ 3º. Os Títulos de que trata esta Lei não poderão ser concedidos a mesma pessoa jurídica ou pessoa física mais de 1 (uma) vez, a cada 4 (quatro) anos.

§ 4º. Para efeitos desta Lei, são consideradas pessoas idosas aquelas com idade acima de 60 (sessenta) anos.

Art. 2º. Os Títulos de que trata esta Lei serão confeccionados pelo Secretaria Municipal de Assistência Social em forma de diploma, em fino acabamento, com inscrições esteticamente elaboradas, contendo a identidade nominal dos homenageados e a base legal para sua concessão.

Art. 3º. A concessão dos Títulos de que trata esta Lei será feita de forma pública e solene, com ampla divulgação na imprensa, sob a coordenação do Poder Executivo.

Art. 4º. Aqueles que possuírem o título poderão usufruir dele para fins de propaganda e divulgação.

Art. 5º. Havendo disponibilidade orçamentária, poderá o Poder Executivo conceder incentivos de ordem fiscal a quem for concedido o título.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e, se necessário, suplementadas.

Art. 7º. Os critérios necessários à regulamentação para a concessão dos Títulos de que trata esta Lei, bem como de eventuais incentivos, se o caso, serão definidos em ato a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

Flávio Henrique Patrício Barreto
Vereador Autor do Projeto

LEI MUNICIPAL Nº 871, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

“INSTITUI OS TÍTULOS DE EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS E DE AMIGO DOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis – MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Ficam instituídos os Títulos Empresa Amiga dos Animais e de Amigos dos Animais, para contemplar empresas privadas estabelecidas no Município e cidadãos residentes em Deodápolis, a ser concedido pela Câmara de Vereadores de Deodápolis.

Art. 2º - O Título Empresa Amiga dos Animais e Amigo dos Animais será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social, desenvolvidas pelas empresas no intuito de contribuir para a defesa, a saúde e a melhoria da qualidade de vida dos animais.

Parágrafo Único: Por defesa, saúde e melhoria da qualidade de vida dos animais, entendem-se ações, como: castração, adoção, abrigo, atendimento veterinário, entre outros cuidados aos animais.

Art. 3º - Para se habilitar à concessão do Título, os interessados deverão se inscrever junto à Secretaria da Câmara de Vereadores de Deodápolis, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefícios dos animais necessitados.

Art. 4º - Os Títulos de que trata esta Lei poderão ser concedidos à mesma pessoa física ou jurídica mais de uma vez, desde que comprovadamente tenham realizado sua contribuição social.

Art. 5º - Os Títulos Empresa Amiga dos Animais e Amigo dos Animais consistirá em um adesivo e/ou placa, destacando a participação da pessoa física ou jurídica para melhoria da qualidade de vida dos animais, que poderá ser afixado no estabelecimento ou residência.

Art. 6º - Aqueles que possuírem o título poderão usufruir dele para fins de propaganda e divulgação.

Art. 7º - Os Títulos Empresa Amiga dos Animais e Amigo dos Animais terá validade de doze meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 8º - Cabe a Mesa Diretoria a elaboração de regulamento próprio pertinente ao assunto exposto.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

Flávio Henrique Patrício Barreto
Vereador Autor do Projeto

Decretos

DECRETO Nº 049 DE 30 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre a atualização do Índice de Correção Monetária da Unidade Fiscal de Deodápolis (UFID) e dá outras providências.”

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município.